

## **A RELEVÂNCIA DA ELISÃO E EVASÃO FISCAL EM PLENA PANDEMIA DA COVID-19 NA VISÃO DOS EMPRESÁRIOS: O USO DO DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO**

Edér Ferreira da Silva

Claudiane da Silva dos Santos

Ananias Francisco dos Santos

### **RESUMO**

O Brasil possui um Sistema Tributário complexo, tornando-se dessa forma, o assunto de suma importância para análise e estudo dos impactos tributários causados nas empresas. Em decorrência disso, os administradores buscam conhecer as várias formas de se recolher menos tributos, principalmente no que diz respeito à elisão por meio do planejamento tributário. Há também a possibilidade de se utilizar de meios ilegais de burlar a fiscalização tributária como, por exemplo, a evasão fiscal. Neste contexto, esse estudo teve como objetivo demonstrar as percepções dos empresários sobre a elisão e evasão fiscal em plena pandemia por meio da utilização do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). Inicialmente, aplicou-se um questionário contendo duas questões abertas sobre os temas pesquisados aos empresários de uma associação empresarial no Município de Campo Grande para, em seguida, aplicar a ferramenta do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) representando os posicionamentos dos empresários sobre a elisão e evasão fiscal no período da pandemia. De modo geral, os resultados mostraram que os empresários que participaram da pesquisa se posicionaram harmoniosamente com a legislação fiscal sobre elisão e evasão fiscal. No primeiro momento, percebe-se que são conscientes que a única forma legal, elisão fiscal, de recolher menos tributos é por meio de um planejamento tributário. Por outro lado, os posicionamentos dos empresários quanto a evasão fiscal também é positiva visto que estão conscientes que a evasão fiscal não é uma forma correta de diminuir a carga tributária da empresa. Portanto, entende-se quão importante os temas para os empresários, sendo necessária uma maior divulgação das informações relacionadas a elisão e a evasão fiscal conforme previstos nas legislações, visando uma maior conscientização dos gestores e principalmente, da sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Elisão. Evasão. COVID-19. Discurso do Sujeito Coletivo.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional (STN) é duramente criticado pela população e por especialistas não somente pela excessiva onerosidade dos tributos como também pela complexa legislação tributária. Além da má aplicação dos recursos arrecadados e a sonegação fiscal que oneram as finanças públicas, comprometendo os recursos que são utilizados no atendimento das necessidades sociais da população tais como a saúde, segurança e a educação.

Para Massa (2019), o desequilíbrio e a injustiça da aplicação dos tributos é o grande problema dos tributos no Brasil, e que não está somente nas alíquotas e sim como os recursos são administrados.

Além disso, a pandemia trouxe consequências econômicas e financeiras graves nos resultados das organizações empresariais, devido às limitações impostas na produção, comercialização de produtos e prestação dos seus serviços.

Dessa forma, muitos empresários tiveram que se adaptarem a uma nova realidade com a pandemia do COVID-19, pois além de se prevenirem quanto ao contágio da doença que se espalhava continuamente, tiveram que lidar com situações adversas, por exemplo, a perda de entes queridos e as mudanças das rotinas de trabalho diários nas empresas que provocaram em muitos casos, fechamentos de várias empresas.

Por outro lado, os empresários têm que observar e cumprir um complexo conjunto de leis, normas, decretos e instruções tornando o STN um dos mais difíceis de entender, gerando confusão quanto às obrigações tributárias no Brasil.

Portanto, pode-se afirmar que a carga tributária no Brasil é pesada, principalmente quando relacionada a outros países. Fatores como diversidade de impostos e alta taxaço levam empresários a falência quando não acompanhados de perto por um profissional que deve orientá-los a redução da carga tributária de forma legal, por meio de um planejamento tributário.

Crepaldi (2021) afirma que o planejamento tributário representa uma forma segura e eficaz de cumprir com as obrigações, atendendo as necessidades da pessoa física ou jurídica, dependendo de seu regime tributário.

Por sua vez, Gubert (2003) afirma que o planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da

ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus do tributo.

Portanto, através do Planejamento Tributário, é possível colocar a lei a favor do empresário, fazendo com que o pagamento do tributo seja de forma justa. Não há como falar do planejamento tributário sem citar a elisão e evasão fiscal. Uma representa de forma legal o pagamento do imposto enquanto a outra caracteriza-se pela sonegação fiscal.

Na opinião de Torres (2011) a elisão fiscal é uma peça de sucesso do planejamento tributário, auxilia na redução dos tributos, de forma legal, antecipada ao fato gerador, reduz, elimina ou posterga uma obrigação tributária, enquanto a evasão fiscal representa uma prática ilegal de evitar o pagamento de um tributo, de forma que o fato gerador seja “invisível” nesse caso, pois é através dele que é gerada a obrigação do pagamento.

Com base no exposto, adotou-se como problemática da pesquisa: quais as percepções dos empresários sobre a elisão e a evasão fiscal como forma de reduzir a carga tributária? Para responder à problemática, a presente pesquisa procurou demonstrar as percepções dos empresários sobre a elisão e evasão fiscal como forma de reduzir a carga tributária.

A presente pesquisa se justifica por sua relevância por permitir aos pesquisadores se aprofundarem em um tema de grande relevância para a academia e a sociedade brasileira, visto que a carga tributária é uma das maiores do mundo e por vivenciarmos um período de pandemia da COVID-19.

Sendo assim, torna-se fundamental para a sociedade o entendimento de como a elisão fiscal, tema de grande relevância, mostra o método legal de redução de impostos através de interpretações da lei caracterizando pagamento de tributos de forma legal.

Por fim, será apresentado se é possível se manter competitivo no mercado realizando um planejamento tributário adequado que visa buscar a diminuição de tributos, estratégias e brechas na legislação para melhor aproveitar os benefícios fiscais, contribuindo para haver diminuição da evasão fiscal, através do método de pesquisa quali-quantitativa chamado Discurso do Sujeito Coletivo (DSC).

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção, serão apresentadas as informações relacionadas ao Planejamento Tributário, Regimes de Tributação e as principais características da Elisão e Evasão fiscal.

## 2.1 Panorama da Covid-19 no Brasil

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021), a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. As pessoas infectadas pelo vírus adquirem uma doença respiratória leve a moderada. Porém, algumas pessoas ficam gravemente doentes. Pessoas com condições médicas subjacentes como diabetes, doenças cardiovasculares, câncer ou doenças respiratórias crônicas tendem a desenvolver doenças muito mais graves.

Essa doença causou até o momento, grandes impactos negativos em todas as nações espalhadas pelo mundo. Por afetar diretamente a saúde humana, o vírus causou a morte de milhares de pessoas além de contribuir para elevar a taxa de mortalidade e causar um grande choque na economia mundial.

Nos entendimentos de Silva e Silva (2020), no final de 2020, os recursos destinados ao combate da pandemia representaram cerca de 5,5% do PIB, percentual semelhante ao de outras nações. Em abril do mesmo ano, o setor produtivo foi paralisado, causando uma brusca redução nas demandas de serviços, comércio e indústria. Todos esses setores foram obrigados a adotarem medidas rígidas para evitar a disseminação da COVID-19.

Como medida de auxiliar na economia, o Governo Federal disponibilizou o auxílio emergencial e a permitiu o saque do FGTS, auxiliando a população a diminuir os impactos causados pela pandemia, mesmo assim foi possível sentir um grande impacto econômico no país.

A Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL (2020), afirma que houve desorganização das cadeias produtivas o que ocasionou aumento dos preços. Durante a pandemia houve muitas interrupções parciais ou totais em alguns elos da cadeia produtiva, causados por diferentes crises e impactos dos setores econômicos. As incertezas do cenário econômico e falta de receitas fizeram as empresas reduzirem ainda mais seus estoques, considerando que o risco de insolvência era alto.

Segundo o Ministério da Saúde – MS (2021) o Brasil já superou a marca de 21.814.693 casos e um total de 607.922 mortes pela doença. Em Mato Grosso do Sul, soma-se um total de 376.501 casos de covid e um total de 9.646 óbitos desde o início da pandemia. Por sua vez, foram vacinadas 154.757.300 pessoas que já receberam pelo menos uma dose da

vacina, o que equivale a 72,55% da população brasileira. 117.283.826 pessoas estão totalmente imunizadas (com duas doses ou dose única) representando 54,98% da população brasileira, representando assim um total de 272.041.126 doses já aplicadas.

Em Mato Grosso do Sul foram aplicadas um total de 3.548.176 doses, sendo 1.955.482 da primeira dose representando um total de 68,87% da população do estado e 1.827.718 na segunda dose o que representa 64,37% da população do estado (BRASIL, 2021). Com o início da vacinação e o “afrouxamento” das medidas restritivas, a economia começou a melhorar no país, porém com grandes pontos de alerta.

## 2.2 O Discurso do Sujeito Coletivo

A metodologia de Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) é uma metodologia para se produzir pesquisas sociais de enfoque quali-quantitativo. É uma técnica de tabulação e organização de dados desenvolvida no fim da década de 90 (LEFEVRE e LEFEVRE, 2014).

O DSC está fundamentado na Teoria das Representações Sociais e possibilita conhecer pensamentos, representações, crenças e valores de uma coletividade a partir da expressão individual sobre um determinado tema, considerando que essas representações são uma forma de conhecimento, socialmente elaborado e compartilhado, de uma realidade comum a um grupo social (OLIVERIA *et al.*, 2018).

Nesta técnica, os depoimentos coletados tem o objetivo de obter o pensamento coletivo. Usa-se o material verbal coletado em pesquisas, extraindo ideias centrais ou ancoragens juntamente com as expressões chaves correspondentes, onde as semelhantes compõem um ou vários discursos-síntese que são os DSC. Segundo Lefèvre et al. (2009, p. 1194):

Estes conteúdos de mesmo sentido, reunidos num único discurso, por estarem redigidos na primeira pessoa do singular, buscam produzir no leitor um efeito de “coletividade falando”; além disso, dão lugar a um acréscimo de densidade semântica nas representações sociais, fazendo com que uma ideia ou posicionamento dos depoentes apareça de modo “encorpado”, desenvolvido, enriquecido, desdobrado.

Através do DSC é possível saber com segurança, riqueza de detalhes, rigor e confiabilidade, o que pensam as coletividades sobre todo tipo de problemas que lhes afetam e, em simultâneo, aferir o grau de compartilhamento de cada uma das opiniões circulantes, ou

seja, saber como tais pensamentos se distribuem entre as diversas classes sociais, gêneros, idades, níveis de renda, etc. (LEFÈVRE & LEFÈVRE , 2012).

Portanto, o DSC é uma estratégia metodológica para investigar representações sociais sobre diversos fenômenos presentes nas coletividades. Além disso, os resultados produzidos pelo DSC podem ser eficazes como recursos de intervenção social, tais como programas educativos, campanhas de saúde, avaliação de serviços públicos e privados. Podem, ainda, auxiliar no aprimoramento de programas políticos governamentais e promover diagnósticos para a gestão participativa, dentre outras aplicações (LEFÈVRE et al., 2009).

Neste trabalho o DSC é de suma importância para apresentar os posicionamentos dos empresários que responderam às questões sobre elisão e evasão fiscal durante o período da pandemia.

### **2.3 Planejamento Tributário**

Cardoso (2004), destaca que há cada vez mais necessidade de se realizar práticas que visam a economia fiscal, devido a elevada carga tributária nacional. Desta forma um desses atos refere-se ao planejamento tributário.

Por sua vez, Borges (2006) afirma que são dois fatores que determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro, é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Oliveira (2013) afirma que planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal por meio de um estudo realizado antes da realização do fato gerador dos tributos. Ainda reforçam que o planejamento tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos.

Por sua vez, Latorraca (2000) afirma que o objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal, contudo observando-se as normas vigentes legais e atuais.

Destaca-se ainda que os objetivos do planejamento tributário, segundo Carlin (2021) é otimizar os resultados das operações, diminuir a carga tributária, usufruir das brechas que a

legislação proporciona, exterminar as vulnerabilidades internas e externas da organização, captação de profissionais qualificados dentre outras.

Na opinião de Fabretti (2005), sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

#### **2.4 Evasão *versus* Elisão Fiscal**

Elisão fiscal é uma ferramenta do planejamento tributário que auxilia a empresa a economizar no que tange ao pagamento de tributos. Funciona como um norte em meio a legislação tributária nacional e representa agir previamente a incidência tributária. (AMARO, 2002).

Fabretti (2017) afirma que há duas maneiras de descrever a elisão fiscal: aquela que permite a economia tributária através de possibilidades legais já previstas, claras e aquela originada de brechas na legislação, utilizando de artefatos não proibidos. O autor continua afirmando que a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal.

Para Alexandre (2016, p. 269), a elisão fiscal:

É a conduta consistente, na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio da maneira mais onerosa.

Portanto, a elisão fiscal é um “braço” do planejamento tributário para auxiliar os gestores a cumprir com os deveres fiscais de forma justa e eficaz. A economia que o planejamento tributário traz, é de suma importância para a sobrevivência financeira das empresas em um país com enorme leque de leis o que dificulta ainda mais a sobrevivência competitiva.

Por sua vez, a evasão fiscal representa a sonegação do imposto ao fisco, o que se deixa de pagar o que foi estipulado em lei, ou ainda prática ilícita para lesar o fisco de alguma forma,

caracterizada como crime contra a ordem tributária de acordo com a Lei 8.137/1990. Como exemplos de evasão fiscal destacam-se: utilização de documentos falsos, omitir declarações ou informações ao fisco, deixar de pagar o imposto estipulado em lei, entre outras.

Em conformidade com Fabretti (2017), evasão fiscal é uma prática ilegal de economizar o pagamento de tributos, durante ou após o fato gerador. Oliveira (2013, p. 25), acrescentam que “na evasão fiscal, o contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta”.

Para Crepaldi (2021) a evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. A evasão proposital poderia ocorrer por sonegação ou por fraude. A sonegação teria lugar após o fato gerador, com a ocultação do fato perante o Fisco e o não pagamento do tributo. A fraude (na evasão) seria arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo. A distinção não parece adequada, pois a sonegação pode também ter conotação fraudulenta. O conluio, por sua vez, consiste no ajuste de duas ou mais pessoas para a prática de evasão fiscal.

De acordo com Torres (2011), a evasão fiscal pode significar a pura economia de impostos, por ausência de fato gerador, como ocorre o caso em que o contribuinte deixa de fumar para não pagar tributo; ou pode ter sentido de evasão ilícita (*tax evasion*), que constitui também crime contra a ordem tributária, como acontece, entre outras, nos casos de simulação, sonegação e fraude contra a lei.

As penas previstas na Lei 8.137/1990 para quem comete evasão fiscal incluem penas duras e até reclusão, conforme segue:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando

obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria, ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Por sua vez, o art. 2º da referida lei complementa que constitui crime da mesma natureza I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos; III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão, ou entidade de desenvolvimento; V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Percebe-se dessa forma, que o respeito a legislação fiscal para fins de planejamento tributário é fundamental para se obter economia fiscal por meio da elisão. Em contrapartida, é importante ressaltar, que as empresas que obtém uma economia de maneira ilegal, evasão fiscal, são duramente punidas por esta prática, podendo levar as empresas ao fechamento de suas atividades devido às duras penas aplicadas.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Breve Histórico sobre a Associação Comercial**

O Código Civil no Art. 53 da Lei nº 10.406/02 define as associações como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53). Dessa forma, as associações constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum que perseguem a defesa de determinados interesses, sem ter o lucro como objetivo.

A associação comercial que participou da pesquisa foi fundada logo após o início da pandemia do COVID-19 como uma forma de unir forças na defesa da classe empresarial. Em comum acordo e por questão de sigilo não foi autorizado a divulgação do nome da Associação. Está domiciliada num bairro do Município de Campo Grande e hoje tem no seu quadro de associados um total de 53 empresários, na sua maioria pequenos e médios, que atuam nas atividades comerciais na sua maioria, na prestação de serviços e uma pequena quantidade na atividade industrial. Além de proteger os interesses dos seus associados, ainda disponibiliza alguns serviços e produtos mais acessíveis aos empresários, facilitando a sobrevivência e o seu crescimento em plena pandemia.

### **3.2 Classificação da Pesquisa**

A classificação da pesquisa quanto ao tipo é considerada quali-quantitativa. “A modalidade de pesquisa quali-quantitativa interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (KNECHTEL, 2014, p. 106).”

Conforme o objetivo proposto da pesquisa, sendo investigar a relevância da elisão e evasão fiscal em plena pandemia na ótica dos empresários por meio da utilização do Discurso do Sujeito Coletivo, a pesquisa é classificada como aplicada quanto à natureza.

Nesse tipo, Barros e Lehfeld (2014), afirmam que o pesquisador é movido pela necessidade de conhecer para a aplicação imediata dos resultados. Contribui para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade. Na pesquisa aplicada, o pesquisador busca orientação prática à solução imediata de problemas concretos do cotidiano.

Quanto ao objetivo se classifica como uma pesquisa descritiva que visa identificar e descrever as características de determinada população, indivíduo, local, máquina, empresa ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los (PEREIRA, 2016).

Classifica-se ainda, como uma pesquisa de levantamento quanto aos procedimentos técnicos. Segundo Medeiros (2019) ocorre quando a pesquisa envolve a interrogação direta

das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Podem ser usados questionários, formulários ou entrevistas.

### **3.3 População e Amostra**

No entendimento de Guehardt e Silveira (2009), a população é entendida como um conjunto de elementos que possui as características desejáveis para o estudo. Nesse caso, adotou-se como população os 53 empresários que pertencem ao quadro de associados daquela associação. A amostra é uma parte escolhida, segundo critérios de representatividade, da população (CERVO *et al.*, 2006). Foi composta por 39 empresários que correspondem a 78% da população que responderam a duas questões abertas.

### **3.4 Procedimentos para coleta e análises dos dados**

As questões foram elaboradas no *Google forms* e em seguida enviadas através do *link* para os *e-mails* de cada empresário, e também para os grupos de *WhatsApp* da associação. Foram aplicadas duas questões abertas abordando os dois temas principais da pesquisa: a elisão e a evasão fiscal. Após a coleta dos dados utilizou-se a nuvem de palavras e a metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) cujo o objetivo é “recuperar e descrever, empiricamente, o que as coletividades pensam sobre tudo aquilo que estão habilitadas, como conjunto de atores sociais a pensar” (LEFÈVRE e LEFÈVRE, 2005, p. 7). A partir desse material, que primeiro descreve o pensamento e depois o interpreta, é possível entender “por que pensam assim” as coletividades pesquisadas.

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nesta seção, são evidenciados os posicionamentos dos empresários que participaram da pesquisa, por meio do Discurso do Sujeito Coletivo, quanto a Elisão e Evasão Fiscal como ferramenta a ser utilizadas como forma de diminuir a carga tributária das empresas em plena pandemia da Covid-19.

Para isso, foi utilizada a “nuvem de palavras” que é uma representação visual das palavras e frases mais comuns das respostas abertas. Por fim, elaborou-se o discurso coletivo de todos os participantes com relação às respostas da questão aplicada, por meio do Discurso do Sujeito Coletivo. Na figura 1 a seguir, tem-se a representação do posicionamento dos empresários participantes da pesquisa sobre elisão fiscal.





informações, é possível perceber que a maioria dos empresários nos seus posicionamentos demonstram serem conscientes quanto à punição da prática ilegal da evasão fiscal aumentando o risco da gestão da empresa por meio de multas e outras punições que podem ser responsáveis pelo fechamento do negócio empresarial.

Com base nas palavras evidenciadas na Figura 2, foi elaborado o discurso coletivo representando o posicionamento de todos os empresários que participaram da pesquisa, respondendo o seguinte questionamento: “Considerando a complexa carga tributária brasileira devido à quantidade de tributos a serem recolhidos, a dificuldade de ter resultados positivos (lucros) devido à Covid-19, e ainda, a política adotada pelos governos Federal, estaduais e municipais como forma de combater a pandemia, qual é o seu posicionamento sobre o papel da evasão fiscal como forma de redução da carga tributária? A seguir, tem-se o discurso coletivo de todos os empresários que responderam ao questionamento:

*“A evasão fiscal é um ato ilegal e de conhecimento da maioria dos empresários que mesmo sabendo das punições previstas ainda é praticado no meio empresarial. Da mesma forma que prejudica o negócio visto desencadear uma série de problemas em diversas áreas da empresa. Além de promover direta e indiretamente a corrupção para as empresas que transaciona com os órgãos públicos por meio de licitações, comum no meio empresarial. Como consequência, aumenta o risco de fechar a empresa, tendo em vista que quando se promove a evasão fiscal, os débitos ficam ocultos até que aconteça uma fiscalização, o que pode ocasionar a cobrança, além dos débitos não recolhidos, ainda com risco de receber multas elevadíssimas, gerando um déficit financeiro muito alto, podendo até levar o empresário a encerrar as atividades. Ainda segundo os empresários, a evasão provoca a injustiça fiscal, isso porque um imposto que não está sendo recolhido, acaba sendo cobrado de outras formas do empresário que paga em dia os seus tributos. Quando um empresário sonega, além de deixar do fisco recolher, promove uma concorrência desleal”.*

Pelos posicionamentos dos empresários, é perceptível os seus posicionamentos sobre a evasão fiscal. São várias informações evidenciadas no discurso coletivo desde do conceito de evasão fiscal até o possível fechamento da empresa devido às pesadas multas aplicadas e outras medidas administrativas em decorrência da fiscalização. Além disso, tem-se o problema da corrupção que é uma realidade hoje no Brasil, quando diversos setores dos

órgãos públicos, se envolvem em situações que contribui para a evasão fiscal como, por exemplo, o processo licitatório.

Os resultados da pesquisa foram satisfatórios, ilustraram a importância do tema proposto neste trabalho. Com base nas categorias apresentadas tanto na elisão quanto na evasão fiscal e apesar de as respostas serem diversificadas, o eixo principal da temática foi mencionado na maioria das respostas.

Na elisão fiscal a maioria das respostas foram positivas, pois trazem ao resultado do trabalho sua grande importância, ainda mais em tempos de crise e ao segundo ano em meio a uma pandemia.

Cabe ressaltar ainda, segundo as respostas obtidas, que a evasão fiscal é muito prejudicial, não só para as empresas que a praticam, mas também a toda sociedade, através de escândalos de corrupção e ausência de investimentos pelo além de tornar o mercado menos competitivo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou apresentar ao leitor os posicionamentos dos empresários sobre a elisão e evasão fiscal devido ao emaranhado de leis, decretos, normas, crise econômica e principalmente devido a pandemia provocada pela COVID-19.

Identificou-se que a elisão fiscal pode salvar o empresário das “ciladas jurídicas” em nosso país. Além disso, ficaram evidentes os conhecimentos dos conceitos de evasão e elisão fiscal e com isso, tentam os empresários manterem os seus negócios no mercado, pagando em várias ocasiões, os tributos indevidamente por desconhecer as brechas da lei levando aos mesmos praticarem atos ilegais que prejudicam o mercado em que atuam.

Outra informação relevante diz respeito aos posicionamentos dos empresários nas diversas situações típicas dos desconhecimentos da elisão fiscal que surge como uma forma lícita e justa de cumprir com as obrigações com o fisco. É através dela, iniciada pelo planejamento tributário, que o empreendedor, independentemente de seu regime tributário, tem um rumo para as finanças da empresa juntamente na hora de pagar o imposto, que não deixa de ser altíssimo mesmo seguindo todos os ritos do planejamento tributário.

A pesquisa mostrou que a elisão fiscal é bem compreendida pelos empresários, pois é através dela que muitos podem se recuperar de profundas crises aproveitando-se de lacunas

judiciárias, pagando menos impostos ou diminuindo a carga tributária de acordo com cada benefício fiscal disponível na legislação. Mostrou ainda que apesar de ajudar o empresário, exige-se um trabalho profissional adequado, pois a legislação é bastante complexa.

Nota-se que entre as respostas pouco foi citado sobre a COVID-19, agregando um entendimento de que apesar da crise pandêmica ter provocado milhares de desempregos, suspensões ou encerramento de contratos de prestação de serviços e diminuição nas vendas, o empresário considerou que a elisão fiscal, independente da crise enfrentada, possibilita uma sobrevivência ainda maior no mercado.

Quanto a evasão fiscal, fica nítida que é de conhecimento da maioria dos empresários, ser uma forma incorreta e ilegal de administrar os tributos pagos. Através da pesquisa fica evidenciado ainda mais que apesar de ser ilegal é uma prática comum entre o grupo de empresários, fato muito curioso.

Portanto, a elisão fiscal, através do planejamento tributário é um fator indispensável na vida da empresa e do empresário, permite a possibilidade de crescimento e de maior investimento empresarial, além de promover uma maior competitividade no mercado.

É importante frisar que a pesquisa atingiu apenas a uma associação de empresários no município de Campo Grande, se comparado ao estado de Mato Grosso do Sul ou muito menos em termos de Brasil, mas foi capaz de mostrar como a elisão fiscal é essencial em tempos de crises econômica e ainda como a sonegação fiscal prejudica em larga escala o desenvolvimento do país.

Como sugestão para estudos futuros, caberia a aplicação de um questionário em uma escala maior de empresários, uma vez que esta pesquisa se limitou a uma pequena associação de empresários criadas em meio a pandemia da COVID-19. Uma pesquisa em proporções maiores seria capaz de ratificar o entendimento e a importância da elisão fiscal para os empresários.

## **REFERÊNCIAS**

- ALEXANDRE, R. **Direito tributário esquematizado**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva 2002.
- BARROS, A. J. da S.; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2014.

BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, **Lei n. 8.137 de 27 de dezembro de 1990.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm#:~:text=L8137&text=LEI%20N%C2%BA%208.137%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201990.&text=Define%20crimes%20contra%20a%20ordem,consumo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provi%C3%A7%C3%A3es](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm#:~:text=L8137&text=LEI%20N%C2%BA%208.137%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201990.&text=Define%20crimes%20contra%20a%20ordem,consumo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provi%C3%A7%C3%A3es)>. Acesso em: 05 de out. de 2021.

BRASIL, **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

CARDOSO, Lais Vieira. **Planejamento Tributário: Atos de Gestão e o Abuso de Direito.** In PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). São Paulo, Quartier Latin, 2004.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária.** 4 ed. Curitiba: Juruá, 2021.

CERVO, A.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica.** 6ª ed. São Paulo: Pearson, 2006.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código tributário nacional comentado.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade tributária.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org.). **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GUBERT, P. A. **Planejamento tributário: Análise Jurídica e Ética.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas.** 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000.

LEFEVRE Fernando, LEFEVRE A.M.C. e Marques MCC (2009). **Discurso do Sujeito Coletivo, complexidade e auto-organização**. Ciências e Saúde Coletiva. 2009; 14(4):1193-1204.

LEFEVRE Fernando, LEFEVRE A.M.C. 2 ed. **Pesquisa de representação social: um enfoque qualiquantitativo**: a metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo (2a Edição). Brasília: Liberlivro Editora, 2012.

---

\_\_\_\_\_. **Discurso do sujeito coletivo: Representações sociais e intervenções comunicativas**. Texto & Contexto – Enfermagem, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 502–507, 2014

MASSA, Alexandre. **Tributário na Prática**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: Práticas de fichamentos, resumos, resenhas: Prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Manual da contabilidade tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVERIA, Silvia Ximenes; OLIVEIRA, Moisés Barbosa; CAMBOIM, Francisca Elidivânia de Farias; NÓBREGA, Maria Mirtes Sá; LIMA, Adalmira Batista, MELO Aristeia Candeia de (2018). **Teoria das representações sociais e o discurso do sujeito coletivo como ferramentas para o desenvolvimento de pesquisas qualitativas**. Temas em Saúde, João Pessoa, edição especial, p. 126–135, 2018.

PEREIRA, José Matias. (2016). **Metodologia da Pesquisa Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas.

SILVA, Mygre Lopes da; SILVA, Rodrigo Abbade da. Economia Brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões. Observatório Socioeconômico da COVID-19. 2020. Disponível em: < <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>>. Acesso em: 11 de nov. 2021.

TORRES, Ricardo Lopes. **Planejamento Tributário: Elisão Abusiva e Evasão Fiscal**. São Paulo: Editora Campus, 2011.